

O teor completo da reprovação (desclassificação), encontra-se disponível no processo em epígrafe.

Informamos que o prazo para eventual recurso são de 03 (três) dias úteis a contar da publicação e, desde já, ficam franqueadas vistas aos autos do processo licitatório.

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

### DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
PROCESSO SEI Nº 2023/0006108  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2023  
OFERTA DE COMPRAS Nº 420030000012023OC00176  
OBJETO: Prestação de serviço de locação de purificadores de água, para as diversas localidades onde estejam instaladas as dependências da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, incluindo instalação e desinstalação com mão de obra especializada; encargos tributários e trabalhistas; fornecimento de materiais e insumos; manutenção preventiva e assistência técnica com substituição e reposição total de peças e materiais quando necessário.

PARECER DO PREGOEIRO ACERCA DE RECURSO INTERPOSTO

#### I - RELATÓRIO

No dia 15 de fevereiro, às 10 horas, foi aberta a sessão pública da licitação, realizada em ambiente virtual e cuja ata com o registro de todas as ocorrências está encartada sob número 0786493.

A sessão pública ocorreu normalmente. Na fase de habilitação, a empresa Samuel Padovam sagrou-se como vencedora. Aberto o prazo para apresentação das razões de recurso, a empresa Brazon Maxfilter Indústria e Locação de Purificadores de Água LTDA. – EPP expôs seus motivos, ato contínuo, foram entregues memoriais, os quais reforçaram os argumentos utilizados na manifestação do recurso. A empresa Samuel Padovam apresentou contrarrazões.

É o necessário relatório.

#### II – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

O pregoiro, enquanto modalidade licitatória, tem suas disposições normativas contidas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com regência subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Não obstante a redação do art. 4º, inciso XVIII deixe a entender que o recurso seja apreciado pelo Pregoeiro, é claro e cristalino que se trata, em verdade, de um recurso hierárquico, decorrente da hierarquização presente na Administração Pública. Outrossim, permitir que aquele que exarou uma determinada decisão estivesse legalmente apto a julgar recurso contra ato próprio seria desnaturar a natureza recursal e desrespeitar o modelo constitucional de devido processo legal, aplicável também ao processo administrativo.

Claro está, nos termos da legislação aplicável, que o Pregoeiro é revestido de poderes para receber, processar, analisar a admissibilidade recursal e, por fim, eventualmente exercer o juízo de retratação ou encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual competirá decidir em definitivo no âmbito administrativo.

Posto dessa forma, o momento é oportuno para se analisar a admissibilidade do recurso, a qual se resume à verificação da presença dos pressupostos recursais, os quais se classificam em objetivos e subjetivos.

São pressupostos objetivos do recurso: (a) a existência de norma que o preveja (in casu, a norma contida no art. 4º, inciso XVIII da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; (b) o respeito ao prazo para sua interposição (interposição imediata à declaração do vencedor do certame); (c) observância das formalidades que o revestem (manifestação fundamentada da intenção de recorrer e em campo próprio, no caso do pregoiro eletrônico). Registre-se que todos esses pressupostos estão presentes.

São pressupostos subjetivos: (a) legitimidade para recorrer (cabe apenas ao licitante); (b) interesse recursal (necessidade de obtenção de nova decisão ou retratação da decisão proferida anteriormente). Esses pressupostos estão igualmente presentes.

Destarte, é dever do Pregoeiro receber o recurso e dar andamento ao mesmo, para que seja analisado, eis que não há vícios que o eivem e constituam óbice ao seu processamento. O respeito aos pressupostos recursais torna-o apto para ser conhecido.

#### III – JUÍZO DE RETRATAÇÃO

Por fim, a atribuição do Pregoeiro no tocante à interposição de recurso permite que o mesmo se retrate, caso perceba que há qualquer equívoco ou mesmo ilegalidade em sua decisão ou qualquer ato praticado por ele. Pelas razões que serão expostas adiante, o entendimento é o de que a decisão não deverá ser reconsiderada na condução do certame.

#### IV – ANÁLISE DO MÉRITO

Em sua essência, a Recorrente sustenta-se em 04 (quatro) pilares apresentados na Sessão Pública, a saber:

- 1 – licitante não possui enquadramento adequado ao cumprimento do objeto;
- 2 – alegação de que a vencedora não possui boas referências no mercado;
- 3 – supostamente o preço ofertado pela recorrida seria inexequível; e
- 4 – descumprimento de preceitos técnicos contidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Passando a nos debruçar sobre os memoriais apresentados, percebemos que quanto ao enquadramento, a recorrente supõe ser de vital importância e exigido em edital que o CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas seja compatível com o objeto a ser licitado.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já se pronunciou no sentido de que o CNAE é irrelevante para fins de habilitação em licitações, pois a análise deve ser feita com base no objeto social descrito no contrato social.

MANDADO DE SEGURANÇA. Licitação. Alegação de falta de qualificação técnica e inexequibilidade da proposta apresentada pela vencedora de pregoiro presencial para contratação de serviço de coleta de resíduos. Atestados técnicos em nome de pessoas jurídicas incorporadas pela candidata. Irrelevância do CNAE específico ao serviço contratado, abrangido por seu objeto social mais amplo. Alegação de inexequibilidade da proposta baseada em impressões subjetivas, não prestigiada pela prova produzida. Recurso não provido (Apelação nº 1001454-72.2019.8.26.0247)

MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - FORNECIMENTO DE GÊNEROS HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA MERENDA ESCOLAR - INABILITAÇÃO DE LICITANTE EM VIRTUDE DO CNAE NÃO SER COMPATÍVEL COM O OBJETO DO CERTAME SEM RESPALDO NA PROVA DOCUMENTAL PRODUZIDA - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA - SENTENÇA CONFIRMADA

A análise que deve ser feita pelo administrador sobre a compatibilidade do objeto da licitação com o objeto social do licitante deve ser feita apenas para avaliar se, em tese, o licitante teria condições de atender ao objeto da licitação, apenas inabilitando aquele que evidentemente não apresentasse objeto social compatível com o objeto da licitação, como seria o caso se na presente licitação, em que se licita gêneros hortifrutigranjeiro, o objeto social de alguma licitante fosse o de comércio de veículos (Apelação nº 1000241-23.2015.8.26.0586) (Grifamos).

No que tange a alegação de que a recorrida não possui boas referências no mercado, não sabemos se de maneira deliberada, ou não, essa foi totalmente omitida na apresentação dos memoriais, os quais sabemos que é a peça recursal digna de pormenorizar as razões apresentadas no certame. A impetrante, neste quesito, se limitou a alegar e nada fez para comprovar essa suposição.

Mencionando a exequibilidade, de início cabe informar que, possivelmente por erro de digitação, restou explícita pequena

divergência entre a relação lógica das razões de recorrer com os memoriais, quando naquele houve menção à inexigibilidade (o que claramente não corresponde ao caso concreto, visto que casos inexigíveis são aqueles amoldados de forma exemplificativa no artigo 25, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo foco é a inviabilidade de disputa, não sendo aplicado ao presente caso). Feito esse breve esclarecimento, nos memoriais é citado que a empresa vencedora apresentou valor unitário de R\$ 44,39 por unidade. É preciso salientar que houve uma intensa disputa de lances, e nesse cenário, a Ata da Sessão Pública é clara em demonstrar que os valores estão aproximados entre si, não sendo possível aferir simplesmente pelo valor absoluto sem a devida análise que se trata de um valor inexequível.

Ao repassar o valor ofertado pela mesma licitante, a saber, a recorrida, no Contrato nº 012/2023 pertencente ao Processo SEI nº 2022/0022968, é notório o valor de R\$ 49,90 para o valor unitário na respectiva locação, o que, confrontando com o valor atual obtido após etapa de lances leva à conclusão de que o valor é perfeitamente exequível, não se sustentando a alegação da recorrente.

Por fim, a impetrante alega descumprimento do Termo de Referência quanto a aspectos técnicos, como tensão BIVOLT, por exemplo, embora tal alegação já ter sido fruto de pedido de impugnação respondido pelo Subscritor do Edital de Pregão Eletrônico nº 076/2023 e, ao que parece, ter passado despercebido pela recorrente quando da formulação dos presentes memoriais. Resta ainda claro que toda a documentação técnica foi remetida ao Departamento de Engenharia e Arquitetura da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, área demandante da contratação e com corpo técnico habilitado para aferir o atendimento, ou não, da marca ofertada, e que, de pronto, aprovou a marca, assim como toda a documentação técnica a essa relacionada.

Considerando o princípio do contraditório e ampla defesa, houve oportunidade para que a recorrida apresentasse contrarrazões, o que de fato ocorreu.

No documento, a empresa rechaça cada uma das alegações da recorrente, expondo inclusive que a própria recorrente em outros procedimentos licitatórios não só pratica valores extremamente semelhantes aos seus, quanto menores, na ordem de R\$ 32,00 (por unidade), e citou as Ofertas de Compras nº 801001801002022OC00010 e 801001801002019OC00010.

A respeito do descumprimento, assim como exposto anteriormente por este Pregoeiro, citou que a tensão BIVOLT já foi alvo de resposta em momento anterior disponibilizada via sistema BEC a todas as participantes e interessadas, não sendo necessário revisitar o tema.

Considerando todo o arcabouço trazido à baila por ambas, recorrente e recorrida, as ações ocorridas no Pregão Eletrônico nº 076/2023, diante da fragilidade das alegações da impetrante, resta claro que o motivo alegado pela Recorrente não procede.

#### V – DO PARECER

Como resultado de todas as análises feitas na presente manifestação do Pregoeiro, a conclusão é de que o recurso interposto pela licitante Brazon Maxfilter Indústria e Locação de Purificadores de Água LTDA. – EPP deve ser conhecido, por ser tempestivo e preencher todos os pressupostos objetivos e subjetivos para sê-lo e não merece ser provido pela autoridade superior, eis que, no mérito, não lhe assiste razão.

Por essa razão, o Pregoeiro opina pelo indeferimento do Recurso interposto e submete o presente Parecer ao crivo da autoridade superior.

#### DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR SOBRE RECURSO INTERPOSTO

Trata-se de processo licitatório para a contratação de serviço de locação de purificadores de água para as diversas dependências da Defensoria Pública.

#### I – Relatório

O Departamento de Licitações informa, por meio do Despacho 64 (0786500), que houve interposição de recurso no âmbito da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 076/2023 (0786493).

Após transcorrida a sessão pública, a empresa Brazon Maxfilter Indústria e Locação de Purificadores de Água LTDA. – EPP interpôs recurso ao final da sessão, por não concordar com a habilitação da empresa Samuel Padovam (AGUA PURA COMERCIO E PURIFICADORES), alegando, em resumo, quatro pontos: (i) que empresa habilitada não possui enquadramento adequado para exercer a atividade objeto da contratação; (ii) que a empresa habilitada não possui boas referências no mercado, possuindo atuações por descumprimento contratual; (iii) inexigibilidade de preços; e (iv) não atendimento às exigências técnicas do Termo de Referência do edital.

Aberto o prazo para apresentação das razões de recurso, foram entregues memoriais pela empresa Recorrente e apresentadas as contrarrazões do recurso interposto pela empresa Recorrida (0785380).

O Ilmo. Pregoeiro, no seu Parecer (0786494), opina pelo indeferimento do recurso, mantendo a decisão de habilitação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 076/2023, razão pela qual os autos foram remetidos para análise da autoridade superior.

É o breve relatório. Passo a decidir.

#### II – Fundamentação do decisum

Na análise do mérito, o Ilmo. Pregoeiro aborda cada um dos pontos levantados pela empresa Recorrente.

Em relação ao eventual não enquadramento da atividade de acordo com a listagem CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas, a empresa Recorrente alega que, para a participação no certame, as empresas licitantes deveriam ter como atividade a locação comercial de purificadores de água, fabricação de aparelhos, peças, acessórios, além da manutenção e reparação de máquinas.

O Edital de Licitação 076/2023 (0730565) determina em seu Item 5.1, alíneas a e b, que os interessados em contratar com a administração deveriam estar registrado no CAUFESP, em atividade econômica compatível ao seu objeto e ter ramo de atividade pertinente ao objeto do certame.

A empresa recorrida possui cadastro ativo e vigente no CAUFESP – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo, com a classe de atividade compatível ao objeto licitado, o que possibilitou sua participação no certame. Acresce que a empresa recorrida também possui cadastro ativo no SICAF – Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal, também com a linha de fornecimento compatível.

Não obstante a regularidade da situação cadastral da empresa recorrida, restou comprovada sua experiência no ramo de atividade pertinente ao objeto, por meio dos atestados de Capacidade Técnica (0785367), conforme exigido no Item 7.1.5 do Edital.

Assim, como muito bem observado pelo Ilmo. Pregoeiro não procede o argumento de ausência de atividade compatível com o objeto do certame ou ausência de boas referências no mercado.

Em seus memoriais, a empresa recorrente alega ainda que a empresa recorrida não teria cumprido o Item 7.11 do Edital que cuida da utilização de material não corrosivo dos equipamentos. O Setor Técnico responsável avaliou o catálogo apresentado e concluiu pela sua compatibilidade às exigências do Termo de Referência.

Por fim, alega que o preço proposto pela empresa recorrida seria inexequível. Conforme se lê na Ata da Sessão Pública (0786493), houve a participação de cinco licitantes para os lotes licitados, havendo ampla disputa de preços na fase de lances demonstrando que o preço proposto está compatível ao praticado no mercado

Assim, pelos fundamentos elencados, entendo que a decisão do Pregoeiro deve ser acolhida em sua integralidade.

#### III – Do dispositivo

Diante do exposto, com fundamento no artigo 4º, inciso XXI da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, combinado com o artigo 11, §3º do Ato Normativo DPG nº 100, de 23 de

outubro de 2014, CONHEÇO o recurso interposto pela licitante BRAZON MAXFILTER INDÚSTRIA E LOCAÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA LTDA. – EPP, por preencher todos os pressupostos recursais para sê-lo, e o INDEFIRO quanto ao mérito, pois não lhe assiste razão.

#### DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

Extrato de Decisão

Processo SEI n.º 2023/0005370

Interessado: Crob Assessoria em Desenvolvimento Profissional e Gerenciamento Ltda

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo torna pública a decisão do Defensor Público Coordenador Geral de Administração, de 28 de fevereiro de 2024, que cancelou a partir da publicação desta decisão, a Ata de Registro de Preços (ARP) nº 029/2023 que trata da prestação de serviços de intérprete de Libras, originada do Pregão Eletrônico nº 037/2023, celebrada entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a empresa Crob Assessoria em Desenvolvimento Profissional e Gerenciamento Ltda, com fundamento no art. 20, III do Decreto 63.722/2018 e conforme previsão da Cláusula Sexta, item 6.2.1, alínea "c" da ARP nº 029/2023.

## Concursos

### SEGURANÇA PÚBLICA

### POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

#### DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DR. MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA

#### Academia de Polícia Dr. Coriolano Nogueira Cobra

#### COMUNICADO

ACADEMIA DE POLÍCIA “DR. CORIOLANO NOGUEIRA COBRA”

#### Secretaria de Concursos Públicos

Concurso Público de Provas e Títulos para o provimento de cargos vagos na carreira de Delegado de Polícia – DP 1/2023

A Presidente do concurso público de provas e títulos para o provimento de cargos vagos na carreira de Delegado de Polícia - DP 1/2023 FAZ SABER que os(as) candidatos(as) abaixo foram habilitados(as) provisoriamente para prosseguirem nas demais etapas do certame em virtude de decisão judicial:

GABRIELA HANNA PEREIRA, RG nº 38.246.897-1 nos autos do Proc. 1009588-15.2024.8.26.0053 (4ª Vara da Fazenda Pública);

BEATRIZ POVOA NOZAKI, RG nº 48.799.494-2 nos autos do Proc. 1010608-41.2024.8.26.0053 (12ª Vara da Fazenda Pública);

VITOR BOLIVAL OLIVEIRA DE SOUZA, RG nº 43.902.927-2 nos autos do Proc. 1007680-20.2024.8.26.0053 (15ª Vara da Fazenda Pública);

KETRINI GUIMARÃES SOUSA RG nº 5.985.098/GO nos autos do Proc. 1006398-44.2024.8.26.0053 (8ª Vara da Fazenda Pública);

CAIO EDUARDO MORAES KIMURA RG nº 40.171.709-4 nos autos do Proc. 1000136-57.2024.8.26.0060 (Juizado Especial Cível e Criminal);

FABRÍCIO DANTAS TEIXEIRA RG nº 2.404.333/DF nos autos do Proc. 1005600-83.2024.8.26.0053 (2ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública);

### POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

#### COMANDO GERAL

#### Diretoria de Pessoal

Comunicado Nº DP-28/323/24

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado de São Paulo torna público o resultado dos candidatos das TURMAS 25 a 32 APROVADOS na etapa dos Exames de Saúde, realizada em 29-2-24, de acordo com o Edital nº DP-2/321/23, destinado ao cargo de Soldado de PM de 2ª Classe.

Os candidatos abaixo relacionados deverão comparecer no local e horário especificados no cronograma publicado no DOE nº 116, de 17-11-23, a fim de realizarem as etapas de Avaliação de Conduta Social, da Reputação e da Idoneidade e Análise de Documentos.

Reitero que para estas etapas os candidatos deverão realizar a entrega dos formulários já preenchidos, com as respectivas cópias dos documentos solicitados para cada etapa (Capítulo XII, item 2, com seus subitens; e Capítulo XIII, itens 2 e 3, com seus subitens), destacando que são etapas distintas, bem como deverão atentar para o cumprimento das orientações contidas em cada um dos formulários, uma vez que a entrega incorreta e/ou insuficiente poderá resultar em inaptidão nas etapas.

Para obter os formulários, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico <https://www.concursos.policiamilitar.sp.gov.br>, em seguida menu “Concursos”, no qual deve localizar o link de cada uma das Etapas e realizar o download dos respectivos arquivos.

Nome - RG - Inscrição - Turma  
DAVI GOMES DA SILVA - 56028969-8 - 48597929 - 25  
DAVI RODRIGUES PIRES - 60412416-8 - 46050272 - 25  
DAVI VINICIUS BISPO DE SOUSA - 50145927-3 - 48130524 - 25

DAVID APARECIDO PEREIRA DE OLIVEIRA - 52239575-2 - 48352438 - 25  
DAVID CARVALHO DA SILVA FILHO - 52741889-4 - 47980230 - 25

DAVID COSTA DOS SANTOS - 59936447-6 - 45955069 - 25  
DAVID NOVOA RODRIGUES NETO - 533234748-0 - 47363657 - 25

DAVID SUENY SIQUEIRA - 60123350-5 - 48037389 - 25  
DAVID TOMAS DA SILVA CARTAXO - 44176988-3 - 47839449 - 25

DAVYLIN HOSANA OTAVIANO LOPES - 38212949-0 - 47127953 - 25  
DEMEPLES EMERSON FERREIRA SOUZA - 49633111-5 - 45883580 - 25

DENER WILLIAN GOMES DE OLIVEIRA - 54027054-4 - 47773693 - 25  
DENIS SANTIAGO DE CAMPOS - 454917867-7 - 49065440 - 25

DENIS WLADEMIR DOS SANTOS - 52833312-4 - 46769684 - 25  
DENNIS LUIS DE OLIVEIRA LINHARES - 36022471-4 - 46967621 - 25

DESIRE GUIMARAES FREITAS - 35935910-3 - 47404884 - 25  
DEYVID LANSANA DOS ANJOS ROCHA - 375471650-0 - 49541005 - 25

DIAN RODRIGUES GUIMARAES - 55092372-X - 46950338 - 25  
DIEGO ANDERSON VIANA DE SOUZA - 49155666-4 - 45093130 - 25

DIEGO DE SOUZA SANTOS - 53772570-2 - 49640232 - 25  
DIOGENES FERNANDO MARTINS - 493245078-0 - 45203750 - 25

DIOGO ALVES DE JESUS - 437397439-0 - 48354341 - 25  
DIOGO BARBOSA DE OLIVEIRA - 53428417-6 - 48596442 - 25

DIOGO LUIZ DOS SANTOS NASCIMENTO - 54411947-2 - 45393060 - 25

DIOGO PEREIRA DE ALMEIDA - 42846851-2 - 47107057 - 25

DIOGO VIEIRA DE MOURA - 48865511-0 - 49805460 - 25  
DOMINGOS DE ARAUJO SILVA JUNIOR - 52300376-6 - 49161849 - 25

DOUGLAS FERREIRA LUSTOSA - 60918428-3 - 45532648 - 25

DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA PASSARINI - 55415987-9 - 49345699 - 25

DOUGLAS MENECCUCCI RICO - 48887968-1 - 49336584 - 25  
DOUGLAS PIRES FOGACA BICALHO - 41952869-6 - 49858084 - 25

DOUGLAS SANTOS PAULON - 49626135-6 - 47436549 - 25  
DOUGLAS SILVA BENÍCIO DE ARAUJO - 56769883-X - 46803467 - 25

DRICYAN HELLEN GOMES DA SILVA - 53847679-5 - 46471570 - 25  
DYEGO IRINEU ROMANO SILVA - 53980887-8 - 45120757 - 25

EDILTON LOURENCO DA SILVA JUNIOR - 36687749-5 - 49515055 - 25  
EDIVANILSON WAGNER DE SOUSA ALMEIDA - 663981074-4 - 48248363 - 25

EDMUNDO DA SILVA RIBERO SANTOS - 524953521-0 - 45868344 - 25  
EDUARDA FRANCISCHINE PEREIRA - 1929026-0 - 49341880 - 25

EDUARDO BARKOKEBAS RAMOS - 8388325-0 - 45136513 - 25  
EDUARDO DAMIAO DOS SANTOS SILVA - 62577956-3 - 45878536 - 26

EDUARDO ELISMAR SOARES SANTOS - 45510604-6 - 45479836 - 26  
EDUARDO GARCIA JUNIOR - 62063844-8 - 47458089 - 26

EDUARDO HENRIQUE CAMARA DE SOUZA - 50288886-6 - 49782770 - 26  
EDUARDO INACIO PEDRO - 40708860-X - 48363545 - 26

EDUARDO MARIANO SIMOES - 41373363-4 - 47587954 - 26  
EDUARDO MENDES CARVALHO - 50938060-8 - 46569570 - 26

EDUARDO PEIXOTO DOS SANTOS - 56524396-2 - 46755519 - 26  
EDUARDO ROBERTO RAMOS JUNIOR - 53061302-5 - 47597593 - 26

EDUARDO PEREIRA DA SILVA FILHO - 39974946-9 - 49772449 - 26  
EDWIN SOUZA RODRIGUES - 360537406-0 - 48166707 - 26

EYDGLEISON BARBOSA LEITE - 658276499-9 - 47429909 - 26  
ELANE KESSIA DE MARIA - 65642775-9 - 49774336 - 26

ELENICIO DE LIMA GOMES - 399747801-0 - 45158258 - 26  
ELIAS ANTONIO DE FREITAS - 58284274-8 - 46013954 - 26

ELIAS RODRIGUES DA SILVA - 44271324-1 - 47458143 - 26  
ELIAS SILVERIO MIGUEL - 55379259-3 - 47017341 - 26

ELIAS SOUZA CALEGARI - 50387226-X - 45551936 - 26  
ELIO DE SOUSA VIEIRA - 54735830-1 - 47153474 - 26

ELOY ALVES SANTOS - 39899317-8 - 48930679 - 26  
ELTON DE LOURDES MEIRA ROCHA - 57286400-0 - 48173371 - 26

ELYSSON MATHIAS CAETANO CHAVES - 499146906-0 - 47358521 - 26  
EMERSON DE SOUSA RAMA - 50096279-0 - 47098708 - 26

EMERSON DE SOUZA RIBEIRO - 54981391-3 - 48301566 - 26  
EMERSON MARTINS DA SILVA - 55424651-X - 46766375 - 26

EMERSON NATA DE OLIVEIRA - 49434514-7 - 49386379 - 26  
ENZO DE MEDEIROS ROSSI - 38783820-X - 45262276 - 26

ENZO GABRIEL BACHIM RODRIGUES - 60501396-2 - 47190094 - 26  
ERIC ALVES DA SILVA - 52039991-2 - 46141375 - 26

ERIC DONIZETI FERREIRA BALLEIRINE - 56727573-5 - 497741

6.4. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registros em nome da DETENTORA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”.

6.5. Deverá observar a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1. A DETENTORA obriga-se a proceder à entrega em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. A DETENTORA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto contratado.

7.3. A DETENTORA obriga-se a garantir o objeto contratado pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, contados a partir da aceitação definitiva do mesmo, sem prejuízo da legislação em vigor.

7.4. A DETENTORA deverá comunicar as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

7.5. A DETENTORA será, legal e financeiramente, responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução dos serviços, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, e elas não se vinculando o MPSP a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.

7.6. A DETENTORA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao MPSP ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização pelo MPSP ou terceiro a quem indicar.

7.7. A DETENTORA é responsável por quaisquer danos causados por seus empregados ou prepostos durante a vigência de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços e, principalmente, no local da execução dos serviços, logradouros e imóveis circunvizinhos, implicando, no que couber, na reposição de objetos, materiais e equipamentos extraviados, danificados, ou em ressarcimento equivalente aos prejuízos que der causa.

7.8. A responsabilidade por eventuais danos causados a terceiros, ou aos próprios empregados da DETENTORA, havidos na execução desta avença, será exclusiva da DETENTORA, nos termos da legislação em vigor.

7.9. Refazer, sem quaisquer ônus para o MPSP, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados, de responsabilidade da DETENTORA e apontados pelo MPSP.

7.10. Os serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, são de total responsabilidade da DETENTORA, bem como as despesas provenientes do uso de equipamentos provisórios.

7.11. Correrão por conta, responsabilidade e risco da DETENTORA as consequências de:

7.11.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão;

7.11.2. Infiltração de qualquer espécie ou natureza;

7.11.3. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços;

7.11.4. Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

7.12. Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir os trabalhos a cargo da DETENTORA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contadas a partir da notificação do MPSP, para dar início a reparação ou à reconstrução das partes atingidas.

7.13. A DETENTORA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, disponibilizados na obra, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venha a ocorrer.

7.14. A DETENTORA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

7.15. A DETENTORA é responsável pela conservação das obras e serviços executados, cabendo-lhe ainda a guarda e manutenção da obra até o Termo de Recebimento Definitivo.

7.16. A DETENTORA obriga-se por seus funcionários e/ou prepostos a cumprir com o disposto no Decreto nº 48.138, de 7/10/2003, que trata do uso racional de água.

7.17. A DETENTORA obriga-se a atender toda e qualquer norma Federal, Estadual e Municipal, especialmente no que concerne à ocupação do logradouro público e segurança do trabalho.

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MPSP

8.1. Cabe ao MPSP efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no edital.

8.2. O MPSP proporcionará à DETENTORA todas as facilidades necessárias à boa execução do presente contrato, permitindo o livre acesso de seus funcionários às suas dependências, devidamente identificados, para realização dos serviços.

8.3. Exercer fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

#### CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Aplicam-se às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Resolução nº 308/2003 – PGJ, de 18 de março de 2003.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 89/2023 (12132527), seus Anexos e a proposta da DETENTORA (12394001 e 12394006).

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MPSP a firmar as contratações que deles poderão advir.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São Paulo, em

CAMILA MOURA E SILVA

Promotora de Justiça

Diretora-Geral

VITOR LIMA SANTOS SILVA

INLESEG SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Despacho da Diretora-Geral, de 20/02/2024

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO

Processo nº 126/23-DG/MP – Contrato nº 016/2023 (SEI 29.0001.0016709.2023-94)

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Contratada: Oracle do Brasil Sistemas Ltda.

As partes acordam em firmar o presente Termo de Aditamento ao referido contrato, nas condições a seguir: Fica prorrogada a vigência do contrato por mais um período de 12 meses, a partir de 01/03/2024 até 28/02/2025. Fica estabelecido, para o período indicado, o valor mensal em R\$ 62.446,76, resultando em R\$ 749.361,12 o valor total deste Termo Aditivo.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, cujo teor não tenha sido alterado por este instrumento.

Data da Assinatura: 28/02/2024

## CENTRO DE GESTÃO DE PESSOAS

### CENTRO DE GESTÃO DE PESSOAS

Procuradoria-Geral de Justiça

Portarias do Procurador-Geral de Justiça de 15-2-2024

Concedendo aposentadoria, com fundamento no art. 40, §§ 1º, III e 3º da Constituição Federal de 1988, c.c. a Constituição Estadual de 1989, c.c. o art. 11, I, II, III, IV e V da L.C. 1.354/20, c.c. o art. 201, § 9º da Constituição Federal de 1988 e L.C. 269/81, a João Carlos Golfiere, matr. 2318, Oficial de Promotoria I, Carreira II, Padrão C-15, do QPMPEP, fazendo jus aos proventos mensais integrais e com paridade aos servidores da ativa, nos termos do art. 11, §§ 2º, item 1 e 3º, item 1 da L.C. 1.354/20, correspondente a Vencimento Básico e Gratificação de Promotoria, prevista na L. 8.799/94, c.c. o art. 22 da L.C. 1.118/10, alterado pelo art. 8º, da L.C. 1.302/17, calculada de acordo com o anexo II do Ato PGJ 121/17; revalorizada por despachos do PGJ, publicados nos D.O.s de 27/11/2019, 24/3/2022 e 18/4/2023; acrescidos de adicionais por tempo de serviço (7), a que se refere o art. 19, inc. I, da L.C. 1.118/10 e sexta-parte dos vencimentos, prevista no art. 129 da Constituição Estadual de 1989, conforme consta do Processo CRH/MP 1.493/95;

Concedendo aposentadoria, com fundamento no art. 40, §§ 1º, III e 3º da Constituição Federal de 1988, c.c. a Constituição Estadual de 1989, c.c. o art. 26 da L.C. 1.354/20, c.c. o art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC. 47/05, c.c. o art. 201, § 9º da Constituição Federal de 1988 e L.C. 269/81, a Rosa Amelia Nastulevitie, matr. 1460, Oficial de Promotoria I, Carreira II, Padrão C-15, do QPMPEP, fazendo jus aos proventos mensais integrais e com paridade aos servidores da ativa, nos termos do art. 7º da EC. 41/03, correspondente a Vencimento Básico e Gratificação de Promotoria, prevista na L. 8.799/94, c.c. o art. 22 da L.C. 1.118/10, alterado pelo art. 8º, da L.C. 1.302/17, calculada de acordo com o anexo II do Ato PGJ 121/17; revalorizada por despachos do PGJ, publicados nos D.O.s de 27/11/2019, 24/3/2022 e 18/4/2023; acrescidos de adicionais por tempo de serviço (6), a que se refere o art. 19, inc. I, da L.C. 1.118/10; sexta-parte dos vencimentos, prevista no art. 129 da Constituição Estadual de 1989; Gratificação de Representação de Gabinete incorporada, nos termos do art. 1º da L.C. 813/96, correspondente a 6/10 da função de confiança de Oficial de Promotoria Chefe, calculada mediante a aplicação do coeficiente sobre a UVV, instituída pelo art. 33 da L.C. 1.080/08, alterado pelo art. 3º da L.C. 1.388/23, c.c. a Resolução PGJ 693/11; Adicionais sobre a Gratificação de Representação de Gabinete incorporada; Sexta-Parte sobre a Gratificação de Representação de Gabinete incorporada e 6/10 da diferença de vencimentos do cargo de Oficial de Promotoria I, para a função de Oficial de Promotoria Chefe, incorporados nos termos da L.C. 924/02, conforme consta do Processo CRH/MP 1.183/92;

de 28-2-2024

Designando David Alves de Carvalho, matr. 10435, Oficial de Promotoria I, para exercer a função de confiança de Oficial de Promotoria Chefe, Ref. FC-04, da Tab. I, a que se refere o art. 6º, da L.C. 1.118/10, do QPMPEP, ficando-lhe arbitrada, nos termos da Resolução 693/11-PGJ, a gratificação de representação, mediante a aplicação do coeficiente sobre a UVV, instituída pelo art. 33 da L.C. 1.080/08, alterado pelo art. 6º da L.C. 1.317/18.

Diretoria Geral

Despachos da Diretora-Geral de 8-2-2024

Certidão de Tempo de Contribuição, para fins de Aposentadoria. Ratificação: Rosa Amelia Nastulevitie, matr. 1460. Ratifico a Certidão de Tempo de Contribuição 15/2024; de 15-2-2024

Certidão de Tempo de Contribuição, para fins de Aposentadoria. Ratificação: João Carlos Golfiere, matr. 2318. Ratifico a Certidão de Tempo de Contribuição 18/2024; de 28-2-2024

Certidão de Tempo de Contribuição, para fins de Aposentadoria. Ratificação: Ana Claudia de Carvalho Fernandes, matr. 2868. Ratifico a Certidão de Tempo de Contribuição 29/2024.

Despacho da Chefe de Gabinete Jurídico de 28-2-2024

Autorizando o pedido de Jean Marcell Carrijo de Medeiros para morar fora da comarca de unidade de lotação, protocolado SEI 29.0001.0030818.2024-67.

Centro de Gestão de Pessoas

Portaria da Diretora-Substituta de 28-2-2024

Prorrogando, nos termos do art. 52, § 1º, da L. 10.261/68, c.c. o art. 11, da L.C. 1.118/10, e à vista do requerimento apresentado por Paula Roberta Malvino, RG \*\*\*\*\*426\*, nomeada para o cargo de Auxiliar de Promotoria I (Administrativo), conforme publicação no D.O. de 30/1/2024, o prazo para posse no referido cargo por 30 dias.

Apostila da Diretora Substituta de 28-2-2024

Lavrada na Portaria de concessão de licença-prêmio, em nome de Cassiano Barijan, matr. 5483, declarando que o interessado fez jus a licença-prêmio, nos termos do art. 209, da L. 10.261/68, referente aos períodos de 12/5/2010 a 10/5/2015 e 11/5/2015 a 8/5/2020 e não como constou nas Portarias de 22/4/2020 e 4/2/2021, publicadas nos D.O.s de 24/4/2020 e 5/2/2021, respectivamente.

## Defensoria Pública do Estado

### DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Cessando, nos termos do artigo 19, XXII c.c. artigo 89, IX e §2º da LC nº 988/06, a designação do Defensor Público Rodrigo Gruppi Carlos da Costa para, com prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Coordenador Auxiliar do Núcleo Especializado de Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência e fazendo cessar a gratificação de função equivalente a 8% sobre valor de referência do cargo de Defensor Público Nível I, nos termos do artigo 19, II, das Disposições Transitórias da LC nº 988/06, a partir de 01 de março de 2024.

Designando, nos termos do artigo 19, XXII c.c. artigo 89, IX e §2º da LC nº 988/06, o Defensor Público Carlos Henrique Aciron Loureiro para, com prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Coordenador Auxiliar do Núcleo Especializado de Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência e atribuindo a gratificação de função equivalente a 8% sobre valor de referência do cargo de Defensor Público Nível I, nos termos do artigo 19, II, das Disposições Transitórias da LC nº 988/06, a partir de 01 de março de 2024.

Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 29/02/2024

Cessando a designação da Defensora Pública Adriana do Carmo Rios dos Santos para exercer a função de Coordenadora Auxiliar da DPE – Itapevi, Regional Osasco, e fazendo cessar a gratificação de função, equivalente a 8% dos vencimentos de Defensor Público nível I, nos termos do artigo 19, inciso II, das Disposições Transitórias da LC 988/06, a partir de 01-03-2024.

Designando, com fundamento no art. 19, XXII c.c. artigo 89, IX e §2º da LC 988/06, o Defensor Público Rodrigo Gruppi Carlos da Costa para, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, exercer a função de Coordenador Auxiliar da DPE – Itapevi, Regional Osasco, e atribuindo a gratificação de função, equivalente a 8% dos vencimentos de Defensor Público nível I, nos termos do artigo 19, inciso II, das Disposições Transitórias da LC 988/06, a partir de 01-03-2024.

Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 29/02/2024.

Cessando, nos termos do artigo 19, XXII c.c. artigo 89, IX e §2º da LC nº 988/06, a designação do Defensor Público Pedro Ribeiro Agostoni Feilke para, com prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Coordenador Auxiliar do Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo e fazendo cessar a gratificação de função equivalente a 8% sobre valor de referência do cargo de Defensor Público Nível I, nos termos do artigo 19, II, das Disposições Transitórias da LC nº 988/06, a partir de 01 de março de 2024.

Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 29/02/2024

Designando, com fundamento no artigo 19, incisos I e II, da Lei Complementar nº 988/06, o Defensor Público Tiago Fensterseifer para, com prejuízo das atribuições ordinárias, participar do "I CONGRESSO NACIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA PARA O MEIO AMBIENTE, a ser realizado nos dias 25 e 26 de março de 2024, no Teatro Maria Sylvia Nunes, Estação das Docas, Belém/PA.

Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 29/02/2024.

Cessando a designação da Defensora Pública Ana Paula de Oliveira Castro Meirelles Lewin para integrar o Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres, a partir de 23/2/2024.

Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 29 de fevereiro de 2024.

Designando, com fundamento no disposto do artigo 19, I e II, da LC 988/06, as servidoras, abaixo indicadas, para exercerem suas atribuições ordinárias, no plantão da Central Remota, fazendo jus à compensação, à razão de 01 dia não útil trabalhado por 01 dia de compensação, conforme disposto na Deliberação CSDP 334, de 06-01-2017, nas seguintes datas: 02/03/2024 - Karina Gonçalves de Almeida 03/03/2024 - Jorgina Maciel da Silva

Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 29 de fevereiro de 2024.

Designando, com fundamento no disposto do artigo 19, I e II, da LC 988/06, o Defensor e a Defensora Pública, abaixo indicado/a, para atuarem junto à Central de Atendimento Remoto, nas seguintes datas:

02/03/2024 - Tiago Augusto Bressan Buosi

03/03/2024 - Patricia Maria Liz de Oliveira

## SEGUNDA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Ato da Segunda Subdefensoria Pública-Geral do Estado, de 29/02/2024

Designando, com base no artigo 1º, Inciso I, a, do Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 17/11/2017, publicado no DOE de 18/11/2017, o/a Defensor/a Público/a abaixo relacionado/a para atuar, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, nos seguintes Centros ou Casas de Atendimento à Mulher, nos dias da semana indicados, e atribuindo a gratificação mensal pelo exercício de atividade em condições de especial dificuldade decorrente da natureza do serviço, fixada em 10% dos vencimentos de Defensor Público Nível I, nos termos do art. 6º, I, c/c art. 7º, a, ambos da Deliberação CSDP 340/2017, no período de 01/03/2024 a 31/03/2024:

Paula Manzella Romano Valenti - CRM LÍBERO BADARÓ - quinta-feira

Gustavo Siqueira Marques – CCM Itaquaquecetuba - segunda-feira

Designando, com base no artigo 1º, Inciso I, a, do Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 17/11/2017, publicado no DOE de 18/11/2017, o Defensor Público abaixo relacionado para exercer atividade em condição de especial dificuldade decorrente da natureza do serviço, referente à realização de atendimento a pessoas privadas de liberdade nas unidades de internação e semiliberdade da Fundação Casa, e atribuindo a gratificação equivalente a 15% dos vencimentos do Defensor Público Nível I, nos termos do artigo 3º, inciso II, e artigo 4º, I, ambos da Deliberação CSDP 340/2017, a partir de 01/03/2024, Rafael Pitanga Guedes

Ato Conjunto da Segunda Subdefensoria Pública-Geral do Estado e do Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado, de 23/02/2024

Considerando o Ato Conjunto da Segunda Subdefensoria Pública-Geral do Estado e do Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado, de 01/02/2024, publicado no DO de 02/02/2024, que abriu inscrições para atuação de Defensores e Defensores Públicos no Juizado Especial de Defesa do Torcedor do Estado, Unidade Judiciária Itinerante;

A Segunda Subdefensoria Pública-Geral Do Estado e o Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado, nos termos do artigo 1º, I e II, "e", do Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 17-11-2017, publicado no DOE de 18-11-2017, resolve:

Artigo 1º. Designar as Defensoras e Defensores Públicos abaixo relacionados/as para, sem prejuízo das atribuições ordinárias, atuarem no Juizado Especial de Defesa do Torcedor do Estado de São Paulo, Unidade Judiciária Itinerante, nas referidas Comarcas, no período de 01 de março de 2024 a 31 de agosto de 2024, bem como indicar da contraprestação escolhida, conforme previsto no Artigo 5º, § 1º, do ato que abriu inscrições:

Capital:

Antonia Pereira Gay - Gratificação

Bruno Batista Gomes Amartielo Medola - Gratificação

Bruno Damascos dos Santos Silva - Gratificação

Camila de Sousa Medeiros Torres Watanabe - Compensação

Felipe Balduino Romariz - Compensação

Gesanne Fonseca Gomes - Compensação

Helena Pires de Oliveira - Compensação

Luiz Felipe Azevedo Fagundes - Compensação

Marcelo Bonilha Campos - Compensação

Rafael Soares Da Silva Vieira - Compensação

Barueri:

Adriana de Britto - Gratificação

Bruno Vinicius Stoppa Carvalho - Gratificação

Santos:

Alex Gomes Seixas - Gratificação

Victor Luiz Oliveira Da Paz - Compensação

Ribeirão Preto:

Aluisio lunes Monti Ruggeri Ré - Gratificação

Rafael Bessa Yamamura - Compensação

Campinas:

Amanda Polastro Schaefer - Compensação

Pedro Ribeiro Agostoni Feilke - Compensação

Artigo 2º. A atuação dos designados deverá observar o Ato Conjunto da Segunda Subdefensoria Pública-Geral do Estado e do Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado nº 29, de 05-02-2018, publicado no DO de 06-02-2018.

Artigo 3º. Integrarão a escala de suplentes, na ordem sorteada, conforme dispõe o artigo 5º, §3º, do referido Ato, as Defensoras e Defensores Públicos: Adriana Vinhas Bueno, Ricardo de Sant' Anna Valenti, Douglas Ribeiro Basilio, Gisela Camillo Casotti Teixeira, Rafael Zambon de Moraes, Eduardo Joao Ra, Rafael Pitanga Guedes, Dione Ribeiro Basilio Vidal, Filipe Dias Rodrigues, Maira Ferreira Tasso, Tiago Augusto Bressan Buosi, Danilo Martins Ortega, Luiz Rascovski, Bruna Simões, Paula Manzella Romano Valenti, Andre Vicentini Gazal, Fabio Mantovan dos Santos, Vitor Ortiz Amando de Barros, Luiza Tosetti Silveira, Alessandro Valerio Follador, Gregorio Giacomo Errico e Rodrigo Sardiha de Freitas Campos

Artigo 4º. Este Ato entrará em vigor na data de 1º de março de 2024.

## TERCEIRA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Ato do Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado, de 29/02/2024

Cessando, com base no artigo 1º, Inciso II, f, do Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 17/11/2017, publicado no DOE de 18/11/2017, a designação da Servidora Pública abaixo relacionada para atuar em plantões judiciários, nos termos Deliberação CSDP 334/2017, a partir de 25/02/2024, Silmyre Garcia Zanati de Moraes - Araraquara.

Ato do Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado, de 29/02/2024

Abriu inscrições para a participação de Defensoras e Defensores Públicos e Agentes de Defensoria no "Mutirão Campinas - Coleta de dados Rodovia Miguel Melhado" que se realizará nos dias 09/03/2024 e 16/03/2024, em Campinas/SP.

Considerando a atribuição institucional da Defensoria Pública de prestar aos necessitados orientação permanente sobre seus direitos e garantias, nos termos do artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 988, de 09 de janeiro de 2006;

O Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado, com fundamento no artigo 1º, II, "b", do Ato do Defensor Público-Geral, de 17-11-2017, publicado no DO de 18-11-2017, RESOLVE:

Artigo 1º. Abriu inscrição para 06 (seis) vagas visando a atuação de Defensores/as e 06 (seis) vagas para Agente de Defensoria Pública para atuar no "Mutirão Campinas - Coleta de dados Rodovia Miguel Melhado" que ocorrerá na Rodovia Miguel Melhado próximo ao trecho em obras do DER (Km a definir), no período das 09h00 às 15h00, Campinas/SP, nos dias 09/03/2024 e 16/03/2024.

§1º. Serão designados/as 03 (três) Defensores/as para atuação no dia 09/03/2024, no período das 09h00 às 15h00 e 03 (três) Defensores/as para atuação no dia 16/03/2024, no período das 09h00 às 15h00.

§2º. Serão designados/as 03 (três) Agentes de Defensoria para auxiliar na atuação no dia 09/03/2024, no período das 09h00 às 15h00 e 03 (três) Agentes de Defensoria para auxiliar na atuação no dia 16/03/2024, no período das 09h00 às 15h00.

§3º. O atendimento será realizado na Unidade Móvel da Defensoria Pública do Estado, que estará estacionada no local do mutirão durante o período de sua duração.

Artigo 2º. A atuação no mutirão envolverá a coleta de dados e preenchimento de formulário para traçar o perfil socioeconômico da população residente na região e potenciais atingidos pelas remoções em decorrência da finalização do trecho de obras do rodanel em Campinas.

Artigo 3º. A atividade será realizada, necessariamente, de forma presencial, motivo pelo qual não será admitida a inscrição de Defensor ou Defensora e Agentes de Defensoria enquadrado/a em situação de grupo de risco prevista nos artigos 12 a 14 do Ato Normativo DPG nº 180/2020, salvo se incidentes as hipóteses dos §§ 4º e 5º do artigo 12.

Artigo 4º. A inscrição deverá ser realizada até 04/03/2024, às 11 horas, mediante preench

# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Caderno Executivo • SEÇÃO I • Volume 134 • Número 41 • São Paulo, sexta-feira, 1º de março de 2024

Ato do Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado, de 29/02/2024

Designando, com base no artigo 1º, Inciso II, a, do Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 17/11/2017, publicado no DO de 18/11/2017, o Defensor Público abaixo relacionado para atuar sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, no Centro de Integração e Cidadania (CIC) de Campinas, das 09 às 12 horas, às quintas-feiras, conforme regulamentação definida no Ato Conjunto da Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado e do Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado nº 22, de 14-11-2017, publicado no D.O. de 17-11-2017 c/c Ato do Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado, de 07/11/2023, publicado no D.O. de 08/11/2023, e atribuindo a gratificação mensal pelo exercício de atividade em condições de especial dificuldade decorrente da natureza do serviço, fixada em 10% dos vencimentos de Defensor Público Nível I, nos termos do art. 6º, I, c/c art. 7º, a, ambos da Deliberação CSDP 340/2017, no período de 01/03/2024 a 31/05/2024, Filipe Silva Santos Murinelli.

### CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

#### Despacho da Corregedoria-Geral de 29-02-2024:

Assunto: Autorização para atividade docente/discente de Servidor/a Público/a

Interessada: Raquel Hosana de Souza

Diante do exposto, opino pelo deferimento do pedido de autorização para que a servidora pública Raquel Hosana de Souza, Agente de Defensoria Pública - Serviço Social, possa se ausentar de suas atividades às terças-feiras, a partir das 14h, e às quartas-feiras, das 9h às 12h, no período de 04 de março a 16 de junho de 2024, para frequentar atividades de mestrado em Educação Especial, na Universidade Federal de São Carlos, o que não a isenta de permanecer em seu local de trabalho, mesmo nos dias e horários das atividades acadêmicas, se houver comprovada necessidade do serviço.

### COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

#### COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria do Coordenador Geral de Administração Ato de 29/02/2024

DESCRENCIANDO de exercer a função de estagiário/a de Administrativo e de Pós-Graduação, na Defensoria Pública do Estado, a/o(s) estudante(s):

UNIDADE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Wellington Garcia Augusto, a partir de 29/02/2024

UNIDADE FRANCO DA ROCHA

Adilson Henrique Belarmino Da Silva, a partir de 01/03/2024

DESCRENCIANDO: com fundamento no artigo 11, inciso II, alínea "a", da Deliberação CSDP nº 26, de 21-12-2006, com redação conferida pela Deliberação CSDP nº 354, de 16-07-2018, de exercer a função de estagiário/a de direito, na Defensoria Pública do Estado, a/o(s) estudante(s):

UNIDADE SANTANA

Rafael Denis Ventura, a partir de 29/02/2024

UNIDADE NOSSA SENHORA DO Ó

Elisabete Fozza, a partir de 29/02/2024

UNIDADE AVARÉ

Alison Oliveira Martins, a partir de 29/02/2024

DESCRENCIANDO: com fundamento no artigo 78, inciso I, da Lei Complementar 988 de 09-01-2006 combinado com o artigo 16 das Disposições Transitórias e Finais da Deliberação CSDP nº 26, de 21 de dezembro de 2006, de exercer a função de estagiário de direito, na Defensoria Pública do Estado, a/o(s) estudante(s):

UNIDADE EXECUÇÃO CRIMINAL

Vitoria De Jesus Santos, a partir de 01/03/2024

UNIDADE SÃO CARLOS

Carla Cristina De Araujo Silva, a partir de 29/02/2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria do Coordenador Geral de Administração

Ato de 29/02/2024

CRENCIANDO para exercer a função de estagiário/a de Administrativo e de Pós-Graduação, na Defensoria Pública do Estado, a/o(s) estudante(s):

UNIDADE PINHEIROS

Viviane Cristina Marsal, a partir de 01/03/2024

UNIDADE ARAÇATUBA

Isabela Ingrati Gonzalez, a partir de 01/03/2024

UNIDADE TAUBATÉ

Maria Eduarda Andre Teixeira, a partir de 01/03/2024

UNIDADE RIBEIRÃO PRETO

Caroline Silva Martins, a partir de 01/03/2024

UNIDADE FRANCA

Eduarda Queiroz Fonte, a partir de 28/02/2024

Crenciando, com fundamento no artigo 72 da Lei Complementar 988 de 09-01-2006 combinado com o artigo 3º da Deliberação CSDP 26, de 21-12-2006, com redação conferida pela Deliberação CSDP nº 354, de 16-07-2018, para exercer a função de estagiário/a de direito, na Defensoria Pública do Estado, a/o(s) estudante(s):

UNIDADE EXECUÇÃO CRIMINAL

Larissa Ferreira Alves, a partir de 28/02/2024

UNIDADE CAMPINAS

Regina Pereira, a partir de 01/03/2024

UNIDADE SOROCABA

Isadora Mayara Cravo Ribeiro, a partir de 04/03/2024

Giovana Cunha Giliorio Gozzano, a partir de 04/03/2024

DIVISÃO DE ATENDIMENTO INICIAL ESPECIALIZADO AO PÚBLICO

Allan Jorge Guedes, a partir de 04/03/2024

UNIDADE FERRAZ DE VASCONCELOS

Nathali Juliana Santana Da Silva, a partir de 01/03/2024

Bruna Pereira Da Silva, a partir de 04/03/2024

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

#### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

#### COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Despacho do Diretor Técnico do Departamento de Recursos Humanos, de 29/02/2024.

Tornando sem efeito o ato despacho publicado em 29/02/2024 que deferiu, o pedido de licença maternidade de Ana Carolina Oliveira Golvim Schwan Moreira, Defensora Pública do Estado, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 27/08/2021.

Deferindo, o pedido de licença maternidade de Leticia Raimundo Ferreira Orioli, Oficiala de Defensoria Pública do Estado, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 22/02/2024.

#### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

#### COORDENADORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Ato do Diretor Técnico de 29/02/2024

Convocando os/as candidatos/as aprovados/as em Concurso de Estagiários/as de Pós Graduação abaixo relacionados/as, para até o dia 06/03/2024, encaminharemos à Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Unidade Itapetininga, através do endereço eletrônico unidade.itapetininga@defensoria.sp.def.br, em arquivo digital único no formato PDF, os seguintes documentos:

O/a candidato/a convocado/a para o credenciamento deverá encaminhar para o endereço eletrônico indicado na convocação, os seguintes documentos, em arquivo único formato "pdf", para fins de início de exercício, no prazo de até 15 dias, a partir da convocação:

a) Cédula de identidade ou documento equivalente no caso de cidadão/a português/a residente no Brasil;

b) Certidão de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

c) Comprovante de Situação Cadastral no CPF emitido pela Secretaria da Receita Federal;

d) Declaração, fornecida pela secretaria da instituição de ensino superior com número do CNPJ, que comprove o requisito no item "V" do Capítulo II. A declaração a que se refere este item, para fins de credenciamento, terá validade de trinta dias;

e) Documento que comprove eventual alteração de nome em relação aos documentos apresentados;

f) Certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;

g) Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos, ou título de eleitor/a com o comprovante de votação na última eleição (www.tse.gov.br);

h) Atestado de antecedentes criminais e certidão dos distribuidores criminais da Justiça Federal e Estadual das Comarcas e Seções Judiciárias onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 (dezoito) anos de idade, cuja pesquisa também deverá realizada em caso de alteração ou retificação de nome;

i) Comprovante de residência (conta atualizada de energia elétrica, água, gás ou telefone fixo).

j) Comprovante de Abertura de Conta Corrente do Banco do Brasil. (estar com os documentos solicitados pelo BB para abertura de conta imediata: RG, CPF ou CNH, comprovante de residência em nome dos pais, caso seja solteiro);

7. Os/as candidatos/as convocados/as que não apresentarem os documentos no prazo previsto no item acima, bem como os que não entrarem em exercício, serão desclassificados/as e excluídos/as do exame para todos os fins.

8. A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para credenciamento até a data de início do exercício ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do/a candidato/a, sua eliminação do respectivo exame de qualificação e anulação de todos os atos com respeito a ele/a praticados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, ainda que já tenha sido publicado o Edital de Homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

NOME

CÁSSIA CIBELE MENDES PINHEIRO;

GILCEANE SAMPAIO DA SILVA SOBRINHA;

ALEXANDRE BRUSCO SOARES JÚNIOR;

JESSICA LUCIANO DE ALMEIDA.

#### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

#### COORDENADORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Ato do Diretor Técnico de 29/02/2024

Convocando os/as candidatos/as aprovados/as em Concurso de Estagiários/as de Direito da Defensoria Pública abaixo relacionados/as, para até o dia 06/03/2024, encaminharemos à Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Unidade Ribeirão Preto, através do endereço eletrônico rponetes@defensoria.sp.def.br, em arquivo digital único no formato PDF, os seguintes documentos:

- Declaração de matrícula atualizada fornecida pela Instituição de Ensino, constando o vínculo, semestre em curso e horário de aula;

- Atestado Fornecido pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos (www.tse.gov.br);

- Atestado de antecedentes criminais, do/s Estado/s onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 (dezoito) anos de idade;

- Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal das Seções Judiciárias onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade;

- Certidões dos distribuidores criminais da Justiça Estadual das Comarcas onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade;

- Comprovante de Abertura de Conta Corrente do Banco do Brasil. (SUGESTÃO: estar com os documentos solicitados pelo BB para abertura de conta imediata: RG, CPF ou CNH, comprovante de residência em nome dos pais, caso seja solteiro);

- Cédula de identidade ou documento equivalente no caso de cidadão português residente no Brasil;

- Certidão de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

- Certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;

- Comprovante de Situação Cadastral no CPF emitido pela Secretaria da Receita Federal;

- 1 foto 3x4.

NOME

Eduarda Umbelina Pinheiro Kamijo de Moraes;

Bárbara Lacava Furlan;

Luana Botosso Salomão;

Darielis Magalhães Cordeiro.

#### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

#### COORDENADORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Ato do Diretor Técnico de 29/02/2024

Convocando os/as candidatos/as aprovados/as em Concurso de Estagiários/as de Direito da Defensoria Pública abaixo relacionados/as, para até o dia 06/03/2024, encaminharemos à Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Unidade Taubaté, através do endereço eletrônico tmorais@defensoria.sp.def.br, em arquivo digital único no formato PDF, os seguintes documentos:

- Declaração de matrícula atualizada fornecida pela Instituição de Ensino, constando o vínculo, semestre em curso, horário de aula e CNPJ da Instituição;

- Atestado Fornecido pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos (www.tse.gov.br);

- Atestado de antecedentes criminais, do/s Estado/s onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 (dezoito) anos de idade;

- Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal das Seções Judiciárias onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade;

- Certidões dos distribuidores criminais da Justiça Estadual das Comarcas onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade;

- Comprovante de Abertura de Conta Corrente do Banco do Brasil. (SUGESTÃO: estar com os documentos solicitados pelo BB para abertura de conta imediata: RG, CPF ou CNH, comprovante de residência em nome dos pais, caso seja solteiro);

- Cédula de identidade ou documento equivalente no caso de cidadão português residente no Brasil;

- Certidão de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

- Certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;

- Comprovante de Situação Cadastral no CPF emitido pela Secretaria da Receita Federal;

- 1 foto 3x4.

NOME

ANITA ROSTE

#### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

#### COORDENADORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Ato do Diretor Técnico, de 29/02/2024

Convocando os/as candidatos/as aprovados/as em Concurso de Estagiários/as de Direito da Defensoria Pública abaixo relacionados/as, para até o dia 08/03/2024, encaminharemos à Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Administração Superior, através do endereço eletrônico rorrunha@defensoria.sp.def.br, em arquivo digital único no formato PDF, os seguintes documentos:

- Declaração de matrícula atualizada fornecida pela Instituição de Ensino, constando o vínculo, semestre em curso, horário de aula e CNPJ da Instituição;

- Atestado Fornecido pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos (www.tse.gov.br);

- Atestado de antecedentes criminais, do/s Estado/s onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 (dezoito) anos de idade;

- Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal das Seções Judiciárias onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade;

- Certidões dos distribuidores criminais da Justiça Estadual das Comarcas onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade;

- Comprovante de Abertura de Conta Corrente do Banco do Brasil. (SUGESTÃO: estar com os documentos solicitados pelo BB para abertura de conta imediata: RG, CPF ou CNH, comprovante de residência em nome dos pais, caso seja solteiro);

- Comprovante de Residência em nome do estagiário ou, caso seja solteiro (a) em nome dos pais;

- Cédula de identidade ou documento equivalente no caso de cidadão português residente no Brasil;

- Certidão de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

- Certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;

- Comprovante de Situação Cadastral no CPF emitido pela Secretaria da Receita Federal;

- 1 foto 3x4.

NOME

Nathalia Azevedo reis silva;

Everaldo de Faria Santos;

Juliana Espírito Santo;

Julia Helena da Silva Pereira;

Thiago Ramos da Silva.

#### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

#### COORDENADORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Ato do Diretor Técnico de 29/02/2024

Convocando a candidata aprovada a em Concurso de Estagiários/as de Pós Graduação da Defensoria Pública abaixo relacionada, para até o dia 01/03/2024, encaminhar à Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Unidade São Carlos, através do endereço eletrônico prfrance@defensoria.sp.def.br, em arquivo digital único no formato PDF, os seguintes documentos:

O/a candidato/a convocado/a para o credenciamento deverá encaminhar para o endereço eletrônico indicado na convocação, os seguintes documentos, em arquivo único formato "pdf", para fins de início de exercício, no prazo de até 15 dias, a partir da convocação:

a) Cédula de identidade ou documento equivalente no caso de cidadão/a português/a residente no Brasil;

b) Certidão de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

c) Comprovante de Situação Cadastral no CPF emitido pela Secretaria da Receita Federal;

d) Declaração, fornecida pela secretaria da instituição de ensino superior com número do CNPJ, que comprove o requisito no item "V" do Capítulo II. A declaração a que se refere este item, para fins de credenciamento, terá validade de trinta dias;

e) Documento que comprove eventual alteração de nome em relação aos documentos apresentados;

f) Certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;

g) Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos, ou título de eleitor/a com o comprovante de votação na última eleição (www.tse.gov.br);

h) Atestado de antecedentes criminais e certidão dos distribuidores criminais da Justiça Federal e Estadual das Comarcas e Seções Judiciárias onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 (dezoito) anos de idade, cuja pesquisa também deverá realizada em caso de alteração ou retificação de nome;

i) Comprovante de residência (conta atualizada de energia elétrica, água, gás ou telefone fixo).

j) Comprovante de Abertura de Conta Corrente do Banco do Brasil. (estar com os documentos solicitados pelo BB para abertura de conta imediata: RG, CPF ou CNH, comprovante de residência em nome dos pais, caso seja solteiro);

7. Os/as candidatos/as convocados/as que não apresentarem os documentos no prazo previsto no item acima, bem como os que não entrarem em exercício, serão desclassificados/as e excluídos/as do exame para todos os fins.

8. A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para credenciamento até a data de início do exercício ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do/a candidato/a, sua eliminação do respectivo exame de qualificação e anulação de todos os atos com respeito a ele/a praticados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, ainda que já tenha sido publicado o Edital de Homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

NOME

HANNAH TOMIE SUZUKI JOHNSON.

#### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

#### COORDENADORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Ato do Diretor Técnico de 29/02/2024

Convocando os/as candidatos/as aprovados/as em Concurso de Estagiários/as de Direito da Defensoria Pública abaixo relacionados/as, para até o dia 07/03/2024, encaminharemos à Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Unidade Mogi das Cruzes, através do endereço eletrônico mcosta@defensoria.sp.def.br, em arquivo digital único no formato PDF, os seguintes documentos:

- Declaração de matrícula atualizada fornecida pela Instituição de Ensino, constando o vínculo, semestre em curso e horário de aula e CNPJ da Instituição;

- Atestado Fornecido pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos (www.tse.gov.br);

- Atestado de antecedentes criminais, do/s Estado/s onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 (dezoito) anos de idade;

- Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal das Seções Judiciárias onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade;

- Certidões dos distribuidores criminais da Justiça Estadual das Comarcas onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade;

- Comprovante de Abertura de Conta Corrente do Banco do Brasil. (SUGESTÃO: estar com os documentos solicitados pelo BB para abertura de conta imediata: RG, CPF ou CNH, comprovante de residência em nome dos pais, caso seja solteiro);

- Cédula de identidade ou documento equivalente no caso de cidadão português residente no Brasil;

- Certidão de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

- Certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;

- Comprovante de Situação Cadastral no CPF emitido pela Secretaria da Receita Federal;

- 1 foto 3x4.

NOME

ANITA ROSTE

#### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

#### COORDENADORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Ato do Diretor Técnico, de 29/02/2024

Convocando os/as candidatos/as aprovados/as em Concurso de Estagiários/as de Direito da Defensoria Pública abaixo relacionados/as, para até o dia 08/03/2024, encaminharemos à Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Núcleo Especializados, através do endereço eletrônico kcmiguez@defensoria.sp.def.br e secnucleos@defensoria.sp.def.br em arquivo digital único no formato PDF, os seguintes documentos:

- Declaração de matrícula atualizada fornecida pela Instituição de Ensino, constando o vínculo, semestre em curso, horário de aula e CNPJ da Instituição;

- Atestado Fornecido pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos (www.tse.gov.br);

- Atestado de antecedentes criminais, do/s Estado/s onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 (dezoito) anos de idade;

- Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal das Seções Judiciárias onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade;

- Certidões dos distribuidores criminais da Justiça Estadual das Comarcas onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade;

- Comprovante de Abertura de Conta Corrente do Banco do Brasil. (SUGESTÃO: estar com os documentos solicitados pelo BB para abertura de conta imediata: RG, CPF ou CNH, comprovante de residência em nome dos pais, caso seja solteiro);

- Cédula de identidade ou documento equivalente no caso de cidadão português residente no Brasil;

- Certidão de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

- Certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;

- Comprovante de Situação Cadastral no CPF emitido pela Secretaria da Receita Federal;

- 1 foto 3x4.

NOME

ANITA ROSTE

#### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO